



Câmara Municipal de Japeri

OK

PROJETO N.º 124/93

Autor RENATO SILVA DOS SANTOS

A

Assunto ESTABELECE NORMAS PARA O TRÁFEGO DE CARROÇAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentado em 01 de dezembro de 1993
Rejeitado em ---- de ----- de 19----
aprovado em 13 de dezembro de 1993

Extraído o autógrafo em ----- de ----- de 19----
Subiu à Sanção sob protocolo em ----- de ----- de 19----, pelo ofício n.º -----
Sancionado em ----- de ----- de 19----
Promulgado em ----- de ----- de 19----
Veto Parcial em ----- de ----- de 19----
" Total em ----- de ----- de 19----
Arquivado em ----- de ----- de 19----
Resolução n.º -----
Publicado em 19 de fevereiro de 1994 no 509
35/12/93
Secretaria, Japeri ----- de ----- de 19----



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

 L E I
"Estabelece normas, para o tráfego de
carroças e, dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

Art. 1º - As carroças, charretes e outros veículos de tração animal que trafegam pelo município de Japeri após às 18:00 horas, são obrigados a trazer afixados na parte trazeira, "olho de gato", para refletirem a luz dos faróis dos veículos automotores.

Art. 2º - O descumprimento da presente lei, acarretará ao infrator, o pagamento de 10 UNIFJ, que será cobrada em dobro, em caso de reincidência e, no caso de desobediência após a segunda cobrança, o veículo será retirado de circulação e recolhido ao lugar próprio, pertencente à municipalidade.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor, 90 (noventa) DIAS após sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 15 de Dezembro de 1993.

FRANCISCO DA COSTA FILHO

=====PRESIDENTE=====

Renato Silva dos Santos

RENATO SILVA DOS SANTOS

=====VICE- PRESIDENTE=====

MARENA DE ALMEIDA

=====2ª SECRETÁRIA=====



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CÂMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTÓCOLO
L. 29 11 1993
Nº 124 Lº 01 Fls 13v.

PROJETO DE LEI Nº _____

"Estabelece normas, para o tráfego de carroças e, dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA.

Art. 1º - As carroças, charretes e outros veículos de tração animal que trafegam pelo município de Japeri após às 18:00 horas, são obrigados a trazer afixados na parte trazeira, "olhos de gato", para refletirem a luz dos faróis dos veículos automotores.

Art. 2º - O descumprimento da presente lei, acarretará ao infrator, o pagamento de 10 UNIFJ, que será cobrada em dobro, em caso de reincidência e, no caso de desobediência após a segunda cobrança, o veículo será retirado de circulação e recolhido ao lugar próprio, pertencente à municipalidade.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor, 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 29 de Novembro 1993

Renato Silva dos Santos

RENATO SILVA DOS SANTOS

VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 01/12/93

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 06/12/93

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 13/12/93

São constantes, os acidentes envolvendo veículos de tração animal e veículos automotores, em decorrência dos motoristas destes, não conseguirem ver que aqueles se encontram na pista. Tal fato ocorre, normalmente, quando os veículos automotores se cruzam e os faróis são apagados ou a luz deles reduzida, para facilitar os motoristas que dirigem em sentido contrário.

Os "olhos de gato" são alertas de preço relativamente pequeno e que, se usados, indicarão, pela reflexão da luz dos faróis, a existência de carroças ou veículos assemelhados, trafegando na mesma pista.

Renato Silva dos Santos

RENATO SILVA DOS SANTOS



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

DE JAPERI

PROT. 130

Em 29 / 11 93

Nº 127 Lº 01 F. 130.

PROJETO DE LEI Nº

"Estabelece normas, para o tráfego de carroças e, dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA.

Art. 1º - As carroças, charretes e outros veículos de tração animal que trafegam pelo município de Japeri após às 18:00 horas, são obrigados a trazer afixados na parte trazeira, "olhos de gato", para refletirem a luz dos faróis dos veículos automotores.

Art. 2º - O descumprimento da presente lei, acarretará ao infrator, o pagamento do 10 UNIFJ, que será cobrada em dobro, em caso de reincidência e, no caso de desobediência após a segunda cobrança, o veículo será retirado de circulação e recolhido ao lugar próprio, pertencente à municipalidade.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor, 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 29 de Novembro 1993

Renato Silva dos Santos

RENATO SILVA DOS SANTOS

C ----- VEREADOR -----

J U S T I F I C A T I V A

São constantes, os acidentes envolvendo veículos de tração animal e veículos automotores, em decorrência dos motoristas destes, não conseguirem ver que aqueles se encontram na pista. Tal fato ocorre, normalmente, quando os veículos automotores se cruzam e os faróis são apagados ou a luz deles reduzida, para facilitar os motoristas que dirigem em sentido contrário.

Os "olhos de gato" são alertas de preço relativamente pequeno e que, se usados, indicarão, pela reflexão da luz dos faróis, a existência de carroças ou veículos assemelhados, trafegando na mesma pista.

Renato Silva dos Santos

RENATO SILVA DOS SANTOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 127/93

Autor: RENATO SILVA DOS SANTOS

Designo Relator o Vereador

SILVAS REIS FELIS

EM _____/_____/_____

Paulo Roberto Assunção
PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela, de autoria do VEREADOR RENATO SILVA DOS SANTOS, cuja ementa é "ESTABELECE NORMAS PARA O TRÁFEGO DE CARROÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japerí _____/_____/_____

RELATOR

Paulo Roberto Assunção

MEMBRO

Paulo Roberto Assunção

MEMBRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE
CONTA

Projeto nº 127/93

Autor: RENATO SILVA DOS SANTOS

Designo Relator o Vereador

DARLEI GONCALVES BRAGA

EM _____ / _____ / _____

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do VEREADOR RENATO SILVA
DOS SANTOS, cuja ementa é "ESTABELECE NORMAS
PARA O TRÁFEGO DE CARROÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

apreciado pelos membros desta Comissão recebe parecer favorável pois
aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas
dele decorrente.

Japerí _____ / _____ / _____

[Assinatura]
RELATOR

[Assinatura]
MEMBRO

MEMBRO